LEI MUNICIPAL N° 236 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fixa em R$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** o subsidio mensal para a legislatura 2009-2012.

Art. 2° - Ao Vereador eleito para assumir a presidência do Poder Legislativo, enquanto mantiver esta qualidade, será devido subsidio mensal no valor de **R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**

Art. 3° - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Parágrafo único – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, da importância correspondente ao valor da sessão.

Art. 4° - Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador à remuneração do prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de Crédito;

III – Receita de Alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/Am., 03 de setembro 2008.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 03/09/08
SEC. ADMINISTRAÇÃO